



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.948, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.946 DE 23 DE ABRIL DE 2020 A QUAL TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E POR SUPERÁVIT, A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO DE GOVERNO NO PPA E NA LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.946, de 23 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
04	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0022	Transporte Escolar	
2133	Manutenção do Transporte Escolar – PTE	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	21.739,17
Fonte de Recurso 222 – Transferências de Convênios da Educação (Superávit)		
362	Ensino Médio	
0022	Transporte Escolar	
2019	Manutenção do Transporte Escolar - SEE	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
Fonte de Recurso 106 – Transferências de Recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar		
TOTAL		R\$ 141.739,17”

Art. 2º Fica também autorizado a inclusão do artigo 3º-A na Lei Municipal 2.946/2020 com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação 2133 Manutenção Transporte Escolar PTE no exercício de 2020 nos anexos da Lei Municipal nº 2.832 de 27 de dezembro de 2017 e suas alterações, que estabeleceu o Plano Plurianual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS


CNPJ – 18.668.376/0001-34


(PPA) do período 2018/2021, e nos anexos da Lei Municipal nº 2.926 de 26 de dezembro de 2019, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 17 de junho de 2020.


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

